



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016/PR-RR/MPF
CONTRATO DE ADESÃO**

CONTRATO DE ADESÃO PR-RR/MPF Nº 002/2016

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA/TRATAMENTO DE ESGOTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA – CAER.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA (PR-RR)**, situada na Rua General Penha Brasil, 1255, bairro São Francisco, em Boa Vista – RR, CEP 69305-130, telefone (95) 3198-2000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0027-41, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, **Igor José Barbosa Duarte Lopes**, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 147738, SESP/RR, CPF nº 510.251.242-00, residente e domiciliado nesta Capital, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 41, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria SG/MPF nº 382/2015) e Portaria PRRR nº 068/2015, doravante denominada nesta ato simplesmente **USUÁRIO**, responsável por 02 (duas) unidades consumidoras descritas na Cláusula Segunda deste instrumento,

e a empresa

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA - “CAER”, estabelecida à Rua Melvin Jones nº 219, Bairro - São Pedro, Boa Vista-RR, CEP 69306-610, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, neste ato representada por **Danque Esbell da Silva**, Presidente, CPF nº 323.234.922-68; e **Marcione Soeiro Moraes**, Diretora Administrativa e Financeira, CPF nº 208.786.132-34, e daqui por diante designada simplesmente **PRESTADOR DE SERVIÇOS**,

tendo em vista o contido no Processo nº 1.32.000.000046/2016-35, referente à **Inexigibilidade de Licitação** da PR-RR/MPF, doravante referenciado simplesmente por **LICITAÇÃO INEXIGIVEL**, nos termos do Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, e demais alterações desta Lei de Licitações aplicáveis nas relações privadas, e ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e no Decreto nº 8.900-E, de 25 de abril de 2008, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO** para abastecimento de água encanada tratada e tratamento e coleta da rede de esgotos das unidades consumidoras da Procuradoria da República no Estado de Roraima em regime de demanda contratada por unidade consumidora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1.1. **CAIXA DE INSPEÇÃO**: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;

1.2. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora

com a finalidade de afastamento;

1.3. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;

1.4. CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m3);

1.5. CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos regulamentares do Decreto nº 8.900-E, de 25 de Abril de 2008;

1.6. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;

1.6.1. Até setembro de 2012, a expressão economia restringe-se apenas a categoria residencial.

1.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

1.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

1.9. INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

1.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

1.11. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

1.12. PONTO DE COLETA DE ESGOTOS: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

1.13. PRESTADOR DE SERVIÇOS: empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

1.14. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

1.15. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;

1.16. RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

1.17. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

1.18. TARIFA: valor monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

1.19. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

1.20. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

1.21. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

1.22. UNIDADE CONSUMIDORA: Imóveis pertencentes ao USUÁRIO, seja de forma precária (aluguel), seja de modo permanente (patrimônio próprio).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de abastecimento de água tratada e coleta/tratamento da rede de esgoto firmado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o USUÁRIO, de acordo com as Condições Gerais de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto vigente no Estado de Roraima, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Reguladora do Serviço desta natureza.

Parágrafo Primeiro – São Unidades Consumidoras da Procuradoria da República no Estado de Roraima:

Classe: Poder Público Federal					
Ponto de Entrega/Matricula	Medidor Hidrometro	Demanda Estimada Anual M³	Custo Anual Estimado R\$	Situação da Unidade Consumidora	Grupo de Consumo
68276*	A13B253111	1.075	15.958,68	Próprio da União	Poder Público
100381.0**	Y11B004695	212	1.924,20	Locado – Contrato nº 16/2010	Poder Público
*Sede principal – Rua General Penha Brasil, nº 1255, Bairro São Francisco – CEP 69.305-130.					
**Anexo administrativo – Rua General Penha Brasil, nº 1185/2, Bairro São Francisco – CEP 69.305-130.					

Paragrafo Segundo – As demandas acima definidas serão faturadas individualmente em contas de água pela PRESTADORA DE SERVIÇOS dentro do mesmo contrato de adesão, sendo passíveis de acréscimos, supressão ou exclusão em razão de aumento de demandas, novas aquisições, locações, construções, entrega ou alienação de bens imóveis legalmente caracterizados como Unidades Consumidoras da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

3.1. São os principais direitos do usuário:

- 3.1.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
- 3.1.2. Escolher uma data para o vencimento da fatura mensal, dentre as 6 (seis) disponibilizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, distribuídas ao longo do mês;
- 3.1.3. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento, sendo a unidade usuária classificada como Categoria de Poder Público;
- 3.1.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de água e/ou esgotamento sanitário de sua responsabilidade;
- 3.1.5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda;
- 3.1.6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas ao prestador de serviços sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária;
- 3.1.7. Ser comunicado, por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas;
- 3.1.8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 3.1.9. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência;
- 3.1.10. Receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS em fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao USUÁRIO no exercício anterior;

- 3.1.11. Ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do prestador de serviços;
- 3.1.12. Ter a água religada e/ou a coleta de esgoto restabelecida, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação do prestador de serviços ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o usuário;
- 3.1.13. Receber em caso de suspensão ou supressão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados;
- 3.1.14. Ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente;
- 3.1.15. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 3.1.16. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso ao Manual de Prestação de Serviço e Atendimento ao usuário, a Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água e o Código de Defesa do Consumidor;
- 3.1.17. Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo 31 (trinta e um) dias, exceto nos casos previstos em normativos internos da CAER;
- 3.1.18. Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- 3.1.19. Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto;
- 3.1.20. Ser comunicado por escrito antecipadamente, conforme previsto em Regulamento da CAER, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de substituição do medidor pelo prestador de serviços;
- 3.1.21. Obter aferição gratuita do hidrômetro pelo prestador de serviços a cada 2 (dois) anos;
- 3.1.22. Não arcar com os custos do serviço de aferição quando este ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) anos sempre que for constatado erro maior que o admissível, conforme regulamento específico do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- 3.1.23. Ser informado, por formulário específico, do registro da leitura do medidor antes da retirada do mesmo, bem como da leitura inicial quando da instalação de novo medidor;
- 3.1.24. Ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário;
- 3.1.24.1 O prestador de serviços deverá informar o usuário em quais situações o serviço de aferição será cobrado, antes da sua realização;
- 3.1.25. Ser comunicado, pelo prestador de serviços, quando detectadas anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo);
- 3.1.26. Ter assegurado que o PRESTADOR DE SERVIÇOS utilizará as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas em Regulamento da CAER e neste Contrato de Adesão;
- 3.1.27. Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor ou falta de faturamento, por responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- 3.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá creditar, automaticamente, na fatura imediatamente posterior à ocorrência, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário, ou em cinco dias úteis, a partir de reclamação deste.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DO USUÁRIO

4.1. São os principais deveres do usuário:

- 4.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes;
- 4.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados na Unidade Usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres;
- 4.1.3. Permitir o livre acesso de empregados e representantes do prestador de serviços, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções;
- 4.1.4. Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços homologados pela AR-SESP, sujeitando – se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- 4.1.5. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária;
- 4.1.6. Declarar o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, de acordo com as suas orientações;
- 4.1.7. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária;
- 4.1.8. Comunicar imediatamente ao prestador de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;
- 4.1.9. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo prestador de serviços para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;
- 4.1.11. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou esgoto, nem manipular ou violar o medidor;
- 4.1.12. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel;
- 4.1.13. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.
- 4.2. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
- 4.2.1. A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 5.1. Além de outros previstos em normas legais e regulamentares, são direitos do prestador de serviços:
 - 5.1.1. Condicionar à prestação dos serviços à quitação de eventuais débitos da unidade usuária;
 - 5.1.2. Ter livre acesso aos hidrômetros de forma a permitir as leituras, as vistorias e manutenção destes;
 - 5.1.3. Ter acesso à unidade usuária, para vistorias das instalações prediais e atualização cadastral, se for o caso;
 - 5.1.4. Remanejar e redimensionar os hidrômetros, mediante aviso prévio ao usuário, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles;
 - 5.1.5. Cobrar juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de até 2% (dois por cento) e atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua, referentes às faturas não quitadas até a data de seu vencimento;
 - 5.1.6. Acionar judicialmente o usuário com débitos resultantes da utilização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 6.1. Além de outros previstos em normas legais e regulamentares, são deveres do prestador de serviços:

- 6.1.1. Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- 6.1.2. Ressarcir o usuário os danos que porventura lhe forem causados em função de inadequação do serviço prestado;
- 6.1.3. Dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada e o recebimento de solicitações e reclamações;
- 6.1.4. Dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação ou solicitação apresentada ser registrada e numerada em formulário próprio;
- 6.1.5. Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas Unidades Consumidoras do USUÁRIO nos prazos e condições estabelecidos em resolução ou regulamento da CAER, e lançar em fatura subsequente o preço do serviço;
- 6.1.6. Emitir comunicação específica ao usuário nos casos em que a reclassificação da unidade usuária implicar em novo enquadramento tarifário, informando as alterações decorrentes antes da apresentação da primeira fatura alterada;
- 6.1.7. Efetuar as leituras de consumo, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias;
- 6.1.8. Apresentar, na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e sua situação em relação aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente;
- 6.1.9. Comunicar o usuário, no ato da leitura, quando detectadas anomalias no consumo medido;
- 6.1.10. Creditar, até o segundo ciclo de faturamento, o valor de pagamento feito em duplicidade pelo usuário;
- 6.1.11. Conceder desconto sobre o consumo excedente quando houver constatação e subsequente eliminação de vazamento imperceptível nas instalações hidráulicas da unidade usuária nos termos regulamento próprio;
- 6.1.12. Restaurar os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência das intervenções no ramal predial de água ou esgoto;
- 6.1.13. Comunicar ao usuário, por escrito, a substituição do hidrômetro, registrando a leitura do medidor retirado e a do medidor instalado, bem como os motivos que deram origem à substituição;
- 6.1.14. Encaminhar ao USUÁRIO, declaração de quitação anual de débitos, nos termos da Lei Federal n.º 12.007, 29 de julho de 2009;
- 6.1.15. Manter serviço de ouvidoria para receber as reclamações e denúncias do USUÁRIO e encaminhar os respectivos esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

- 7.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
 - 7.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, pelo usuário;
 - 7.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;
 - 7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
 - 7.1.4. Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do prestador de serviços ao medidor;
 - 7.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.
 - 7.1.6. Nos casos previstos nos itens 7.1.4 e 7.1.5, o USUÁRIO deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção do for-

necimento de água por falta de pagamento ou impedimento de instalação ou acesso ao medidor.

7.1.6.1 A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

7.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA OITAVA: DA TARIFA, EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão remunerados por meio de tarifa cobrada em fatura mensal.

8.2. A tarifa cobrada respeitará a estrutura e os valores definidos em Normativo Legal da Prestadora de Serviços.

8.3. O prestador de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los.

8.4. O prestador de serviços deverá emitir fatura específica, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

9.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES DO USUÁRIO

10.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

10.1.1. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;

10.1.2. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;

10.1.3. Conexão de instalação predial de água ligada à rede pública com tubulações alimentadas por fonte alternativa de água;

10.1.4. Lançamento, na rede coletora, de esgoto proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao prestador de serviços;

10.1.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;

10.1.6. Uso de dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

10.1.7. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

10.1.8. Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços;

10.1.9. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;

10.1.10. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto após a aprovação do pedido de ligação;

10.1.11. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo prestador de serviços, conforme segue:

A multa será a maior entre:

I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – valor mínimo por infração, equivalente a:

a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade,

b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade.

10.1.12. O cálculo do ressarcimento retroagirá a, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO

11.1. O valor estimado anual do fornecimento do objeto ora contratado é de R\$ 17.882,88 (dezesete mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ter seu valor ajustado por meio de apostilamento nos termos do Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93 (Acórdão 7487/2015 – Primeira Câmara TCU), nas seguintes hipóteses:

a) Aumento ou diminuição de consumo nas Unidades Consumidoras do USUÁRIO;

b) Aumento ou diminuição de Unidades Consumidoras do USUÁRIO; e

b) Ajustes legais de tarifas de abastecimento de água tratada e coleta de esgotos no estado de Roraima aplicados pela FORNECEDORA DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1. O USUÁRIO pagará mensalmente à FORNECEDORA DE SERVIÇOS, o consumo da demanda de água tratada efetivamente fornecida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis nos termos do Artigo 96, II do Decreto nº 8.900-E, de 25 de abril de 2008, a contar da entrega da Fatura/Nota Fiscal pertinente devidamente atestada por definitivo, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da DISTRIBUIDORA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor do Contrato;

12.2. A FORNECEDORA DE SERVIÇOS deverá apresentar, mensalmente, Conta/nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento do mês anterior, endereçadas a Procuradoria da República no Estado de Roraima, situado na Rua General Penha Brasil, nº 1255, bairro São Francisco, Boa Vista – RR, CEP 69.305-130, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

13.1.1. Por ação do usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária;

13.1.2. Por ação do prestador de serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 90 (noventa) dias da supressão da ligação;

13.1.3. Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por prazo indeterminado de acordo com o disposto na Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

15.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a FORNECEDORA DE SERVIÇOS, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o USUÁRIO pode contatar a ouvidoria da PRESTADORA DE SERVIÇOS;

15.2. A ouvidoria da PRESTADORA DE SERVIÇOS deve comunicar ao USUÁRIO, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclama-

ção direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à Agência Reguladora do Serviços, caso persista discordância;

15.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo USUÁRIO diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à Agência Reguladora do Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução deste contrato correrão, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho nº 03062058142640001, PTRES 089954, PI MBIEST; Natureza de Despesa 3.3.90.39-44, dentro do Plano Orçamentário Anual e do Plano Plurianual 2016-2019 e posteriores PPA.

Parágrafo único – Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Crédito nº 2016NC00009 a Empenhar de 05/01/2016, no valor de R\$ 10.078,00 (dez mil e setenta e oito reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e suas eventuais alterações somente terão eficácia jurídica após a publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial da União, em atendimento ao ditame expresso no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Incumbe à CONTRATANTE, à sua conta e no prazo legal, a publicação dos extratos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela CAER relativas à prestação do serviço de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos no município de Boa Vista, no estado de Roraima, Brasil, em especial o Decreto nº 8.900-E, de 25 de abril de 2008 e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

18.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da CAER ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura.

18.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

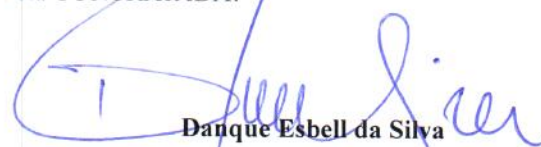
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela CONTRANTE:


Igor José Barbosa Duarte Lopes
Secretário Estadual
PROCURADORIA DA REPÚBLICA / RR
USUÁRIO

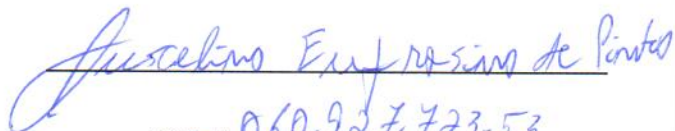
Boa Vista (RR), 01 de maio de 2016

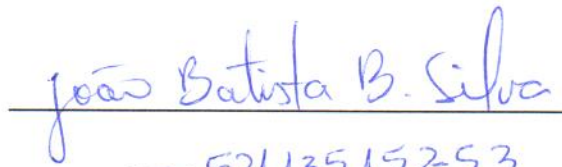
Pela CONTRATADA:


Danque Esbell da Silva
Presidente
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA
PRESTADOR DE SERVIÇOS


Marcione Soeiro Moraes
Diretora Administrativa e Financeira

Testemunhas:


CPF nº 060.927.723-53


CPF nº 521135152-53



Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 16/02/2016 a 16/02/2017; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; Processo: MPF/PR/MA nº 1.19.000.000064/2014-97; Cobertura Orçamentária: Elemento 339037, Programa de Trabalho 03062058142640001; Valor mensal: R\$ 15.778,74 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos); Notas de Empenho: nº 2016NE000017, de 19/01/2016; Signatários: pelo Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Erivaldo Amaral Souza; Data da Assinatura: 18/01/2016.

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2011 de Prestação de Serviços de Impressão Departamental, contrato original firmado em 9/1/2012; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 9/1/2016 a 9/1/2017; Fundamento Legal: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93; Valor mensal estimado: R\$ 7.816,25 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos); Cobertura Orçamentária: Elemento de despesa: 339039, Programa de Trabalho: Programa de Trabalho 03125058125080001; Nota de Empenho: nº 2016NE000018, de 19/01/2016; Assinam: Flávio Roberto Martins de Matos, pela Contratante, e Neilton Ramos Valença, pela Contratada; Data da assinatura: 18/12/2015.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 04/2016, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a empresa Mecanográfica & Laser LTDA - EPP - CNPJ: 02.656.438/0001-58. Objeto: contratação de fornecimento de NOBREAKS em regime de locação à Procuradoria da República em Minas Gerais para o exercício de 2016. Modalidade: dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Procedimento: 1.22.000.004043/2015-36. Nota de empenho nº: 2016NE000062. Programa: 03062058142640001. Elemento de despesa: 33.90.39. Valor total: R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais). Vigência: 29/01/2016 a 28/01/2017. Data da assinatura: 29/01/2016. Assinam: pela Contratante, Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG; e, pela Contratada, Alexander Neri, Representante Legal.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 6/2016

A Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15, da Lei 8.666/93 e no inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, torna público aos interessados que a ata de registro de preços para aquisição eventual de equipamentos de informática para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PR/RJ, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital e em seus Anexos, resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 35/2015, Processo nº 1.30.001.004892/2015-16, encontra-se disponível na Internet, no endereço www.prrj.mpf.mp.br. Fornecedor registrado: MG 777 COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA-ME. CNPJ: 11.389.858/0001-06. Valor global registrado: R\$ 9.900,00 (nove mil, novecentos reais). A validade da Ata é de 12 meses, contados de 31/01/2016. Outras informações 3971-9422/9415.

Ata de Registro de Preços nº 10/2016

A Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15, da Lei 8.666/93 e no inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, torna público aos interessados que a ata de registro de preços para aquisição eventual de materiais de manutenção predial para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PR/RJ, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital e em seus Anexos, resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2015, Processo nº 1.30.001.005279/2015-16, encontra-se disponível na Internet, no endereço www.prrj.mpf.mp.br. Fornecedor registrado: POTENCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP. CNPJ: 22.356.205/0001-47. Valor global registrado: R\$ 110.844,90 (cento e dez mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos). A validade da Ata é de 12 meses, contados de 19/01/2016. Outras informações 3971-9422/9415.

Ata de Registro de Preços nº 14/2016

A Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15, da Lei 8.666/93 e no inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, torna público aos interessados que a ata de registro de preços para aquisição eventual de materiais de manutenção predial para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PR/RJ, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital e em seus Anexos, resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2015, Processo nº 1.30.001.005279/2015-16, encontra-se disponível na Internet, no endereço www.prrj.mpf.mp.br. Fornecedor registrado: PREVEINFO INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME. CNPJ: 00.781.399/0001-95. Valor global registrado: R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais). A validade da Ata é de 12 meses, contados de 19/01/2016. Outras informações 3971-9422/9415.

JORGE TEODÓSIO DA SILVA
Coordenador de Administração PR/RJ
Gestor das Atas de Registro de Preços

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2015

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de comutação de rede (Switches) com a finalidade de prover a infraestrutura de rede na implantação das novas sedes das Procuradorias Municipais de Niterói, São Gonçalo, Resende e São Pedro da Aldeia, foi vencedora a empresa ARSITEC ELETRONICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 13.065.231/0001-25.

RAFAEL TADEU SALOMÃO SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016

Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado de Rondônia. CONTRATADA: DIGICÓPIAS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.234.024/0001-91. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.31.000.001504/2015-18. OBJETO: Prestação de serviços de cópias reprográficas simples, coloridas e encadernações para a Procuradoria da República no Estado de Rondônia - PR/RO. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.63 e 3390.39.83. NOTA DE EMPENHO: 2016NE000008. VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO: R\$ 30.552,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais). DATA DA ASSINATURA: 14/01/2016. ASSINAM: Pela Contratante, Elias Justo Salvador (Secretário Estadual Substituto da PR/RO) e pela Contratada, Isanara da Silva Tavares (Representante da Contratada). TESTEMUNHAS: Joelma Felix de Souza (CPF: 518.614.962-49) e Lílían Rafaeli Dutra Silveira (CPF: 528.789.532-15).

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 002/2016. Processo nº 1.32.000.000046/2016-35. Licitação Inexigível, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993). Unidade Gestora: 380006. Resumo do objeto: Abastecimento de água encanada tratada, tratamento e coleta da rede de esgotos das unidades consumidoras da Procuradoria da República no Estado de Roraima em regime de demanda contratada por unidade consumidora. Contratada: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA-CAER. (CNPJ nº 05.939.467/0001-15). Valor do contrato: R\$ 17.882,88 anual. Data da assinatura: 01/02/2016. Vigência: Indeterminado. Assinaram: pela Contratante, Danque Esbell da Silva (Presidente), e Marcione Soeiro Moraes (Diretora Administrativa e Financeira).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão unilateral do Contrato nº 20/2013, a partir de 1º de fevereiro de 2016, de prestação de serviços de acesso à internet, destinado ao uso de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho, firmado entre esta Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e a Claro S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47; Processo: 2.02.000.002370/2013-29; Fundamento Legal: Arts. 78, XII, e 79, I, da Lei 8666/93; Assina: Lucimar de Britto, Diretora Regional.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016

Processo n.º 2.06.000.008195/2015-04. Contratante: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ n.º 26.989.715/0037-13. Contratada: ISALTEC - Comércio de Instrumentos de Medição Ltda., CNPJ n.º 01.682.745/0001-40. Objeto: Fornecimento dos bens constantes do item 02 da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00010/2015 - CAIXAS DE SOM MÚLTIPLO AMPLIFICADA - para a Procuradoria Regional do Trabalho no Município de Petrolina/PE. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual. Valor global: R\$ 1.249,33 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos). Assinam: o Sr. Carlos Antônio Ferreira Carvalho, pela contratante e o Sr. Robenilton Almeida Barbosa, pela Contratada. Data de Assinatura: 26/01/2016.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016

Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região e Distribuidora de Produtos Alimentícios & Equipamentos Ltda - ME. OBJETO: Fornecimento de água mineral - Sede PRT. MODALIDADE: Dispensa, Art. 24, II, Lei 8.666/93. EMPENHO: 2016NE000029. VIGÊNCIA: 14/01/2016 a 31/12/2016. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 464,00. ASSINATURA: 14/01/2016. ASSINAM: Carlos Leonardo Holanda Silva; Procurador-Chefe, pela contratante e José Nemeu Jereissati Netto; Proprietário, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016

Contratantes: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região Eleitores União LTDA. OBJETO: Fornecimento, instalação e manutenção de duas plataformas elevatórias na nova sede da PRT7.ª Região. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 21/2015. NOTA DE EMPENHO: 2015NE000667. VIGÊNCIA: 04/02/2016 a 03/07/2017. VALOR TOTAL: R\$ 110.750,00. DATA DA ASSINATURA: 04/02/2016. ASSINAM: Carlos Leonardo Holanda Silva, Procurador-Chefe, pela contratante e José Helder Silveira de Almeida e Eduardo Jorge de Alencar Araripe Furtado Representantes Legais, pela contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2013 (ECT 9912319539); Contratante: União Federal/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional Trabalho 10ª Região; Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Objeto: a prorrogação da vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, de 01/04/2016 a 31/03/2017; Data da assinatura: 29/01/2016; Signatários: Pela Contratante, ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, e pela Contratada, JAIME GOMES CARDOSO e THAIS OLIVEIRA DE ALMEIDA.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2015 - Processo nº 2.12.000.003256/2015-31. Contratante: União por intermédio da Procuradoria Regional do Imprensa Nacional. CNPJ: 04.196.645/0001-00. Objeto: Prestação de serviços de Publicação de atos de caráter oficial para a PRT 12ª Região para o exercício de 2016. Valor Anual Estimado: R\$ 17.188,82 (dezesete mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Fundamento legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorização: Marcelo Goss Neves, Procurador-Chefe.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 010/2015. OBJETO: Registro de preços para seleção de empresas visando futura aquisição de material de consumo e permanente (elétrico, eletrônico, construção, etc.), para uso na sede da PRT da 13ª Região e nas Procuradorias do Trabalho nos municípios de Campina Grande/PB e Patos/PB. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2015; EMPRESA REGISTRADA: AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 10.823.380/0001-18; VALOR REGISTRADO: R\$ 769,50; Fornecedor e cotação de preços estão à disposição para consulta no Processo nº 2.13.000.004096/2015-19, nesta Procuradoria Regional do Trabalho, à Av. Almirante Barroso, 234, Centro, João Pessoa-PB, ou através da internet no site www.prt13.mpt.mp.br.

PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, e M. Webber - EPP, CNPJ 02.052.858/0001-25. Objeto: Contrato de fornecimento de água mineral para a PTM de Alta Floresta/MT. Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, II da Lei 8.666/93. Vigência: 14/01/2016 a 31/12/2016. Processo: 2.23.000.000003/2016-11. Valor estimado do contrato: R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais). Signatários: Dr. Fabrício Gonçalves de Oliveira, Procurador-Chefe, pela Contratante, e Mauro Weber, pela Contratada.

Tribunal de Contas da União

EDITAL Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO
DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) torna públicos o resultado final nas provas discursivas e a convocação para a prova oral, referentes ao concurso público para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS DISCURSIVAS

1.1 Resultado final nas provas discursivas, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na questão 1 da prova discursiva P2, nota final na questão 2 da prova discursiva P2, nota final na questão 3 da prova discursiva P2, nota final no conjunto das questões da prova discursiva P2, nota final na peça prática da prova discursiva P2, nota final no conjunto das questões da prova discursiva P2, nota final na questão 1 da prova